

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a locatária. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** 6.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 02 de março de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Ordenador de Despesas:**Amparo Legal:****Data da Assinatura:****Assinam:**

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Lei nº 8.666/93 e suas alterações
02/03/2019
Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Laura Maria Jorge Mendes

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CONSELHO GESTOR FUNDEMS n. 001/2019**

A SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o FUNDEMS – Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, tornam público o presente Edital de Chamamento Público n. 001/2019 – CONSELHO GESTOR FUNDEMS, em conformidade com a **DELIBERAÇÃO CG-FUNDEMS Nº 067 DE 25 DE ABRIL DE 2019**, a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494 de 02/06/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, que tem por objetivo selecionar e apoiar PROPOSTAS de PROJETOS a serem executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de que trata o Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, que tenha no mínimo dois anos de existência, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, por regime de mútua cooperação, assegurando o atendimento dos princípios da igualdade, moralidade, economicidade, publicidade e outros, que contribuam para difundir ações voltadas para o desenvolvimento das cadeias do milho e da soja no Estado de Mato Grosso do Sul. No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEMS – Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, foi instituído pela Lei Estadual nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 13.231, de 06 de julho de 2011 e Deliberação CG-FUNDEMS Nº 001, de 27 de julho de 2011 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Gestor – FUNDEMS.

1. DO OBJETO

Este Edital de Chamamento Público, objetiva a democratização do acesso ao recurso do FUNDEMS – Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, através da seleção de proposta de projeto que contribua para o desenvolvimento das cadeias do milho e da soja, por meio de execução do Sistema de Informações Geográficas do Agronegócio de Mato Grosso do Sul, obtendo estatísticas Agropecuárias sendo Qualitativas, Quantitativas e Econômicas das culturas do milho e da soja nas safras: 2019/2020 e 2020/2021, por meio de mapeamento das safras agrícolas, monitoramento da produção e da qualidade dos grãos, mapeamento de armazenagem, mapeamento de sistemas de irrigação, mapeamento de pragas e doenças e ainda mapeamento de cadeias produtivas consumidoras de soja e milho em Mato Grosso do Sul, contendo o alcance dos seguintes objetivos específicos:

- Consolidar as informações do projeto de Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio através de Plataforma WebGis (SIGA Web).
- Realizar o Mapeamento dos Usos e Ocupação do Solo de Mato Grosso do Sul (Milho 2ª safra 2018/2019, Soja 1ª safra 2019/2020, Milho 2ª Safra 2019/2020 e Soja 1ª Safra 2020/2021) por meio de sensoriamento remoto e geoprocessamento, identificando as culturas de grande expressão em Mato Grosso do Sul, que são: soja e milho, sendo os dados disponibilizados em SHAPES para o manuseio, como ferramentas de análise geoespacial;
- Obter dados das produtividades das culturas da soja e milho nos municípios produtores do estado, por meio de visitas a campo semanal (mínimo de 140 coletas) - Milho 2ª safra 2018/2019, Soja 1ª safra 2019/2020, Milho 2ª Safra 2019/2020 e Soja 1ª Safra 2020/2021;
- Obter dados sobre incidências de pragas, doenças e plantas daninhas nas culturas da soja e milho nos municípios produtores do estado por meio de visitas a campo semanal e seus métodos de controle (mínimo de 140 coletas) - Milho 2ª safra 2018/2019, Soja 1ª safra 2019/2020, Milho 2ª Safra 2019/2020 e Soja 1ª Safra 2020/2021;
- Identificar e atualizar informações das unidades de armazenagem de grãos por meio de visitas a campo semanal;
- Realizar divulgação dos resultados obtidos a toda sociedade sul-mato-grossense - Semestralmente;
- Divulgar informações estatísticas da evolução do plantio e colheita da soja e milho nos municípios produtores do estado – Relatórios Semanais disponíveis on-line - Milho 2ª safra 2018/2019, Soja 1ª safra 2019/2020, Milho 2ª Safra 2019/2020 e Soja 1ª Safra 2020/2021;
- Levantar dados das perdas durante o processo de colheita por meio de visitas a campo semanal;
- Identificação de produção através de sistemas de irrigação em Mato Grosso do Sul;
- Identificação das cadeias produtivas consumidoras de soja e milho em Mato Grosso do Sul.

A publicação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – Conselho Gestor do FUNDEMS, bem como todas as demais publicações dele decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe> e disponibilizado na íntegra no sítio da SEMAGRO www.semagro.ms.gov.br em ícone Edital Fundems.

2. PRAZOS

Para a contagem de prazos deste Edital adotar-se-á o previsto no Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2003:

“Artigo Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.”

2.1 Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, nos termos da Lei Estadual nº 3.394 de 12/07/2007, sendo de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil o acompanhamento e atendimento as publicações atinentes a este Edital.

2.2 Prazos do processo de seleção das propostas:

Publicação do Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS	02/05/2019
Recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 26 decreto est. 14.494/2016.	Trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS
Sessão Pública para abertura de envelopes contendo as propostas.	04/06/2019 às 9h no auditório da Agraer

Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até cinco (5) dias a partir da realização da Sessão Pública.
Publicação do resultado preliminar da avaliação das propostas	10/06/2019
Prazo para interposição de eventual recurso ao colegiado que a proferiu.	Cinco (05) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico de MS.
Prazo para comissão analisar os recursos	Cinco (05) dias contados do recebimento do recurso
Publicação da resposta aos recursos interpostos	Em até cinco (05) dias úteis.
Publicação da homologação das Propostas selecionadas e resultado definitivo	Em até cinco (05) dias úteis.
Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016.	Até (15) quinze dias após a publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico de MS.

3. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**3.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

As propostas protocoladas no prazo e na forma estipulada neste edital serão avaliadas e analisadas pela Comissão de Seleção conforme faculta o § 1º do Artigo 27 da Lei Federal 13.019/2014 e § 5º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, sendo aplicáveis aos membros os impedimentos previstos na legislação, especialmente o § 2º do Artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2016 e § 6º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

3.2 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INDEFERIMENTOS:

Serão desclassificadas as propostas que contrariarem a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto estadual nº 14.494/2016 e este Edital de Chamamento Público, especialmente:

- A área da execução do projeto proposto não seja o território do Estado de Mato Grosso do Sul;
- A proponente não esteja entre as organizações elencadas no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2016;
- O valor da proposta seja inferior ao estabelecido no item “5.3”.

3.3 DA SELEÇÃO:

A Comissão analisará as propostas, seu enquadramento e fará a contagem de pontos e respectiva classificação.

Conforme estabelece o artigo 16 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, conforme previsto no artigo 16, § 2º decreto 14.494/2016.
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e
- O valor global.

3.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

	PESO	PLENAMENTE SATISFATORIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
PONTUAÇÃO		2	1	0
1. Viabilidade do objeto proposto	2			
2. Consonância dos objetivos propostos	1			
3. Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos	2			
4. Capacidade técnica e operativa	2			
5. Descrição das ações e do nexo com o projeto proposto	3			
6. Natureza da proponente	2			
7. Grau de impacto do projeto dentro da linha temática	5			
TOTAL	17			

Descrição dos critérios de seleção dos projetos:

- Viabilidade dos objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 2
- Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao objeto da proposta. Peso: 1.
- Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos. Peso 2
- Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- Descrição das ações descritas possui relação com o objeto e objetivos permitindo na execução da proposta. Peso 3
- Natureza da organização proponente: Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades. Peso 2
- Grau de impacto do projeto dentro da linha temática. O quanto o projeto impactará no desenvolvimento da cadeia da soja e do milho. Peso 5.

3.5 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- Maior pontuação no item "Grau de Impacto";
- Maior pontuação no item "Capacidade técnica e operativa";
- Maior tempo de existência, apurada pela data de inscrição no CNPJ.
- A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Instituições Parceiras: São elegíveis para fins de parceria, as entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, constantes no artigo 2º, inciso I da Lei n.º 13.019/2014, que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33 do mesmo *Codex*.

4.2 Os atos constitutivos da organização proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.3 Com o intuito de incentivar o desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, de fomentar a criação de novas OSCs no Estado de Mato Grosso do Sul, de facilitar a fiscalização da execução das parcerias por parte da Administração Pública Estadual, este edital visa selecionar propostas e celebrar parcerias com organizações da sociedade civil sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.4 As PROPOSTAS/PROJETOS deverão ter sua execução no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

5.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais) provenientes do FUNDEMS – FONTE 02460000000, Funcional Programática 10.71905.20.608.0069.8291.0001, Natureza De Despesa 33504101.

5.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

5.3 A proposta deverá contemplar todos os objetivos específicos do item 1, a qual deverá enquadrar-se ao limite dos recursos determinados no item 5.1.

5.4 O apoio financeiro não tem caráter reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos à instituição apoiadora, desde que comprove sua correta aplicação de acordo com proposta e Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria a ser celebrado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, no setor de protocolo da SEMAGRO – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente compreendido entre 7h30 às 17h00 horas.

Não serão reconhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

6.1 DA IMPUGNAÇÃO:

Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou do Decreto nº 14.494/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de (05) cinco dias para resposta da entidade da Administração Pública Estadual, contados da data do recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será o mesmo republicado e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.2 DO RECURSO:

Conforme estabelece o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, a Comissão que a proferiu.

A Comissão deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de cinco (05) dias.

Conforme estabelece o § 1º do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 os recursos das decisões que não forem reconsideradas pela Comissão de Seleção, deverão, nos termos do art. 7º, inciso XI do citado Decreto, ser encaminhados ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico para decisão final, sendo que, conforme estabelece o § 3º do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, da decisão do Secretário de Estado não caberá novo recurso.

Conforme estabelece o Artigo 19 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, após o julgamento previsto ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMAGRO/CONSELHO GESTOR DO FUNDEMS, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha e apresentada na forma constante do Anexo PROPOSTA deste Edital.

A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da **entrega pessoal** de envelope lacrado contendo o formulário "PROPOSTA" - anexo I, a ser protocolado, no período de até (30) trinta dias a contar da publicação deste edital, junto à SEMAGRO – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 às 17h00.

7.1 O envelope lacrado contendo a Proposta deverá constar no espaço REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSELHO GESTOR FUNDEMS Nº 001/2019
SEMAGRO – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS - CEP: 79.031-310
"MANTER ESTE ENVELOPE LACRADO"

REMETENTE:

NOME DA OSC:
NOME DO PROJETO:
EIXO TEMÁTICO:
ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

7.2 O protocolo da Proposta, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.3 Não serão aceitas propostas enviadas via Correio.

7.4 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do *caput* do Artigo 2º, nos incisos I a V do *caput* do Artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão

verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado utilizando os anexos da Resolução SEFAZ nº 2.733 de 06 de junho de 2.016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.179 no dia 07 de junho de 2.016, em até quinze (15) dias da publicação da homologação das propostas;

8.2 Conforme estabelece o Artigo 91 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 as organizações da sociedade civil deverão manter o Cadastro de Conveniente da Administração Estadual (CCAD), conforme Resolução/SEFAZ nº 2.052, de 19 de abril de 2007 e apresentá-lo juntamente com Plano de Trabalho e demais documentos exigíveis pela legislação (Artigo 34 da Lei Federal nº 13.016/2014).

8.3 No prazo de (15) quinze dias a partir da publicação da homologação do processo de seleção, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho e documentos previstos na Lei Federal 13.019/2014 com redação que lhe foi dada pela Lei Federal 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 14.494/2016, a saber:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

XI - Cópia da certidão de inscrição no cadastro de convenientes (CCAD), nos termos do artigo 91 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do *caput* deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º - Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

8.4. Considerando o disposto no Inciso III do Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso V do Artigo 25 e Artigo 38 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 será permitida despesas a título de "CUSTOS INDIRETOS" até o percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta/Projeto, devendo tais despesas estar previstas na Proposta e no Plano de Trabalho.

8.5. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos Artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

9. DAS VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA:

9.1. Será vedada para celebração de parceria, a organização da sociedade civil/proponente que incorra nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, conforme disposto no artigo 26 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

10. DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, a autorização prevista no Artigo 85 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a organização da sociedade civil será convidada, para em até dez (10) dias a formalizar o Termo de Colaboração.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 A entidade beneficiada ou a SEMAGRO poderão autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua agência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, nos moldes dos artigos 42 e 43 do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**11.1 DO GESTOR DA PARCERIA:**

O Secretário de Estado da SEMAGRO designará por ato publicado na imprensa oficial o GESTOR DA PARCERIA, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, a serem realizados em tempo hábil e de forma eficaz, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, Decreto Estadual nº 14.494/2016, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e demais legislação aplicável.

Será designado um gestor para cada parceria celebrada, podendo o mesmo servidor ser gestor de duas ou mais parcerias, devendo constar no Termo de Colaboração o nome, cargo, telefone e e-mail institucional do Gestor.

Os gestores designados estão sujeitos aos impedimentos previstos especialmente no § 6º e 7º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014 atualizada.

11.2 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme estabelece o Artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014 e inciso XI do Artigo 3º e Artigo 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio da Resolução "P" SEMAGRO nº 032, de 26 de abril de 2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.891 de 29 de abril de 2019, página 64 para monitorar e avaliar os Termos de Parceria decorrente do presente Edital.

Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados estão sujeitos aos impedimentos previstos especialmente nos §§ 6º e 7º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014 atualizada e Artigo 53 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

As atribuições, ações e procedimentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016.

11.3 DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE RESULTADOS

A entidade deverá disponibilizar os resultados para que sejam publicados em site oficial da secretaria de estado durante a execução do projeto.

12 DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

12.1. A entidade deverá movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica, em instituição financeira pública, conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a Parceria, e os pagamentos deverão ser efetuados por transferência eletrônica ou depósito identificado, sendo que o comprovante de depósito ou documento TED deverá ser apresentado na prestação de contas como comprovante de pagamento, nos termos dos artigos 53 da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto n. 14.494/2016.

12.2. Eventuais pagamentos em espécie deverão constar na Proposta e Plano de Trabalho, conforme estabelece o Artigo 25, inciso VII do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme inciso XIV do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e inciso XIV do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, PRESTAÇÃO DE CONTAS é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

13.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Compete a organização da sociedade civil que tenha recebido recurso do FUNDEMS, sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável, o seguinte:

a) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Parceria a ser celebrado, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

c) Utilizar, para prestação de contas, os anexos previstos no Inciso II da Resolução / SEFAZ nº 2.733 de 06 junho de 2.016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.179, de 07 de junho de 2.016, páginas 06 a 12;

d) O prazo para a prestação final de contas será estabelecido no Termo de Colaboração, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, limitada ao prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (*caput* do Artigo 69, Artigo 49 e § 2º do Artigo 67 LF 13.016/2014 e Artigo 59 a 63 do Decreto Estadual nº 14.494/2.016).

Conforme estabelece o Artigo 63 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 a prestação de contas anual deverá ser apresentada até trinta dias após o fim de cada exercício, considerando-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

e) Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Parágrafo único do Artigo 51 da LF 13.016/2014). Salientando que a utilização do rendimento pela Organização parceira somente é possível após autorização do Parceiro Público/SEMAGRO.

f) Os pagamentos a fornecedores/contratados deverão ser realizados por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que o documento TED deverá ser apresentado na prestação de contas como comprovante de pagamento (Artigo 53 da LF 13.019/2014 atualizada);
g) Os pagamentos em espécie, admitidos como exceção a regra prevista na letra anterior, deverão estar previstos na Proposta e Plano de Trabalho, devendo ser demonstrada/ justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica (§ 2º do Artigo 53 da LF 13.016/2014);

h) Os trabalhos voluntários realizados no projeto/Termo de Parceria deverão ser contabilizados nos Relatórios Parciais e Finais de Execução de Parceria;

i) Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar as providências administrativas cabíveis visando regularizar a situação, tudo em conformidade com o Decreto Estadual n. 14.494, de 02.06.2016, e, no que for omissivo, ao disposto na Lei n.º 13.019, de 31.07.2014.

j) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações toda a parceria celebrada

com a administração pública conforme estabelece o Artigo 11 da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

13.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete a SEMAGRO, órgão da Administração Pública celebrante, sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável, o seguinte:

a) Apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo o prazo ser fixado no Instrumento de Parceria, podendo ser no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento e do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (Artigo 71 da LF 13.016/2014 e Artigo 73 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável;

b. O presente Chamamento Público e seus anexos ficarão à disposição no site da SEMAGRO no endereço eletrônico <http://www.semagro.ms.gov.br/>, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de MS;

c. O presente Chamamento Público não gera direitos, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMAGRO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

d. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEMAGRO, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

e. O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEMAGRO de qualquer responsabilidade civil ou penal;

f. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente;

g. O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital;

h. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições;

i. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas implicarão na inabilitação do proponente;

j. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias poderão ser obtidos pelo e-mail: fundems@semagro.ms.gov.br fazendo constar no campo assunto CHAMAMENTO PÚBLICO n. 001/2019 – SEMAGRO e a identificação do proponente;

k. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente;

l. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMAGRO e ou pelo CONSELHO GESTOR FUNDEMS, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

m. As aquisições e contratações decorrentes das parcerias celebradas com recurso do FUNDEMS deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 35 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

Campo Grande – MS, 29 de abril de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data (especificar)

(assinatura) (nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II – DA PROPOSTA**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)

1. Identificação

1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o *timbre da organização proponente*)

• Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)

• Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)

• Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)

• Valor global: (Informar o valor global da proposta)

• Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)

• Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

• Nome:

• CNPJ:

• Data da Fundação:

• Registro no CNPJ:

• Endereço completo:

• Bairro:

• Município:

• CEP:

•UF:
•Número de Telefone e Fax com DDD:
•E-mail:
•Página na WEB (site):
2.Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>
2.2 Objetivos. <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>
2.4. Ações <i>(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)</i>
2.5. Metas <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>
2.6. Indicadores <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>
2.7. Prazos <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>
2.8. Valor <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
3.Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente <i>(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>
4.Informações complementares sobre a proposta <i>(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)</i>

ANEXO III - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº **XX** (inserir número da parceria), que entre si celebram, de um lado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR E O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS e de outro, (inserir OSC), em razão do Edital de Chamamento Público CONSELHO GESTOR FUNDEMS Nº 001/2019 – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. do Poeta, bloco VIII, do centro administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.351.589/0001-29 e o FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, ambos situados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12 – Parque dos Poderes - nesta capital Campo Grande-MS, CEP 79.031-310 e neste ato, ambos representado por seu Secretário de Estado, respectivamente, Sr. **JAIME ELIAS VERRUCK**, brasileiro, casado, portador do RG 195875 SSP/MS e do CPF n. 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Yolanda Giordano, n. 160, Bairro Tayamã Park, CEP 79036-150, nesta Capital e de outro, (*nome da OSC*), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu representante legal (*nome e qualificação do representante*), ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Edital de Chamamento Público - Conselho Gestor/FUNDEMS nº 001/2019 constante dos autos do Processo Administrativo (*inserir número do Processo*), sujeitando-se os participantes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16, na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, as disposições do Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (*especificar*):

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de (*informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho*).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos

previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

a) transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias de acordo com o resultado verificado e previsto na legislação de referência;

f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) fornecer à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadiplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/16;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$(*valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho*) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (*inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso*) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no Banco (*inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente*).

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/16.

6.6 Os recursos da Parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA (excluir esta Cláusula, renumerando as demais, quando não houver previsão de contrapartida):

7.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida, os bens e/ou serviços a seguir identificados: **(especificar os bens e/ou serviços e respectiva expressão monetária, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 14.494/16).** OU

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida espontânea, o valor de R\$..... **(especificar o valor)**, dispensado o depósito na conta corrente específica da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por **(identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional)**, designado por meio **(especificar o ato de designação e a data de expedição).**

7.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por **(identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional)**, designados por **(especificar o ato de designação e a data de expedição).**

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão o disposto na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- Indicação do número desta Parceria;
- Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

8.4 O **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

(Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o item abaixo, que excepciona a regra acima).

8.4.1 A **ADMINISTRAÇÃO** autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, vedado:

- utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- previsão no Plano de Trabalho;
- proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- compatibilidade com o valor de mercado; e
- observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

8.7 Poderão ser remunerados com os recursos da parceria, os **custos indiretos** de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado no percentual de até 10% do valor total do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assembléados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes;

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, caso verificadas impropriedades durante as ações de monitoramento e avaliação, ficarão retidas até saneamento, nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: (Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renuneração das demais Cláusulas):

11.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de MS nº 9.179, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

11.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assembléados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 14.494/2016);
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 14.494/2016);
- cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

11.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5 A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- valores efetivamente transferidos pela Administração;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

11.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período,

e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

11.7 Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

11.7 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

12.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigos 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

12.2 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

12.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

12.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

12.4 O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando for o caso.

12.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

12.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas *In Loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

12.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- o caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- o caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

12.10 O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

12.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de **XX** (estabelecer o prazo, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

12.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados, conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:
14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados nos seus recursos transferidos, serão de titularidade (*inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO*):

Da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

Ou

Da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

14.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **ORGANIZAÇÃO**.

14.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

(Quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, deverá ser estabelecido nesta Cláusula a definição sobre a sua titularidade e o seu direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, observado o interesse público e disposto na Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal nº 9.279/96).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE:

16.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

17.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- ampliação de até trinta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

17.2 Além das hipóteses prevista no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para:

- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

17.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

17.4 Os pedidos de alteração realizados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

17.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

18.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;
- descrição do objeto da parceria;
- valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

20.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

- advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

21.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

21.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

21.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

22.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Campo Grande, xxx de xxx de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1) Nome:
Identidade RG:
CPF nº

2) Nome:
Identidade RG:
CPF nº

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO 29.069/2019

PARTE: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 27.351.589/0001-29, o Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados, inscrito no CNPJ n. 03.472.734/0001-61, e o Município de Santa Rita do Pardo/MS, inscrito no CNPJ n. 01.561.372/0001-50.

PROCESSO: 71/800018/2018

OBJETO: Prorrogação da Vigência Originária do Convênio n. 29.069/2019 de 01 de maio de 2019 até 20 de julho de 2019.

AMPARO LEGAL: art. 116 da lei 8.666/93, Lei Estadual n. 1.721/96 e suas posteriores alterações, Decreto Estadual n. 10.871/02, Decreto Estadual n. 11.261/03 e suas alterações e Resolução SEFAZ n. 2093/07 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo MUNICÍPIO: Cacildo Dagno Pereira, CPF n. 874.424.378-53

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0006/2018/SEJUSP N° Cadastral 9487

Processo: 31/000.152/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 006/2018/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA- Fica aditada ao contrato originário a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 27 de abril de 2019 e término em 26 de abril de 2020, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 26/04/2019

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e THAIS FERNANDES DA SILVA

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0012/2014/SEJUSP

N° Cadastral: 3289

Processo: 31/301.142/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ANTONINHO BRUSCHI

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações da Cláusula Segunda do Contrato n° 012/2014/SEJUSP/MS, passando a vigorar com seguinte redação: Cláusula Segunda – Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2019 e término em 14/04/2020. Em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei federal 8.666/1993

Do Prazo: Prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses a contar de 15/04/2019 a 14/04/2020.

Data da Assinatura: 12/04/2019

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Antoninho Bruschi

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0066/2017/SEJUSP

N° Cadastral: 7934

Processo:

31/000.262/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos itens e acréscimo do valor do contrato 066/2017/SEJUSP/MS, alterando assim a cláusula sexta, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO Fica aditado ao contrato original o valor de R\$ 1.476.856,18 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente a 14.4981623444% do valor inicial pactuado, passando o contrato para o valor total de R\$ 11.663.362,20 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). O acréscimo é relativo a aquisições de 09 (nove) estações de rádio base com 04 portadoras no valor unitário de R\$ 149.472,30 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), 01 (um) transceptor de rádio portátil no valor unitário de R\$ 1.126,49 (mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), 03 (três) transceptores de rádio móvel no valor unitário de R\$ 1.455,35 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), 16 (dezesesseis) transceptores de rádio fixo no valor unitário de R\$ 2.016,14 (dois mil e dezesseis reais e quatorze centavos), 05 (cinco) serviços de treinamento nível para operação de terminais portáteis, móveis e fixos no valor unitário de R\$ 10.428,30 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), 02 (dois) serviço de treinamento nível operação de console de despacho no valor unitário de R\$ 10.428,30 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos) e 02 (dois) serviço de treinamento nível técnico em sistema de radiocomunicação digital troncalizado no valor unitário de R\$ 10.428,30 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Fundamentado com base no item 12 – DAS ALTERAÇÕES, subitem 12.2 do contrato e amparo no art. 65, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: LEI FEDERAL 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Data da Assinatura: 03/04/2019

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e GUSTAVO DE SÁ ANCHESCHI

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0066/2017/SEJUSP

N° Cadastral: 7934

Processo:

31/000.262/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato, alterando a cláusula sétima, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA 7.1 O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 04.04.2019 a 03.04.2020, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei n° 8.666 de 1993 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 27/03/2019

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e GUSTAVO DE SÁ ANCHESCHI

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/N° 20/2019

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 10 de abril de 2019, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar n° 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/200.140/19	Padronização da identidade visual das policias civis dos Estados e DF	Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil- CONPC	Comissão: Dr. Fabiano Ruiz Gastaldi, Dr. Devair Aparecido Francisco e Dr. Adriano Garcia Geraldo	Fls. 86/88

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) Ante o exposto, e fundado nas disposições já explicitadas, **VOTAMOS pelo DEFERIMENTO** da proposta de padronização da identidade visual das Policias Civis dos Estados e do DF, para que seja imediatamente aplicada à Polícia Civil de Mato Grosso do Sul nos termos da Resolução n° 01/2017/CONPC e seus anexos. E como votamos (...)”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão ordinária, por unanimidade, acolhendo o voto da Comissão, DEFERIR a proposta.

Campo Grande, 10 de abril de 2019.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS